SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
FERNANDA DE SIQUEIRA NEVES

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso da competência delegada pelo inciso II, do artigo 3º, do Decreto 43.362, de 2 de junho de 2003, e nos termos do artigo 72, parágrafo único da Lei 869, de 5 de julho de 1952 e artigo 3º da Lei 18.974, de 29 de junho de 2010, coloca CHRISTIANE MACHADO, MASP 1084307-6, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, à disposiçãoda Fundação Ezequiel Dias - FUNED, de 01/01/2010 a 31/12/2010, em prorrogação, sem ônus para o órgão de origem, para regularizar situação funcional.

09 177120 - 1

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
FERNANDA DE SIQUEIRA NEVES

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso da competência delegada pelo inciso II, do artigo 3º, do Decreto 43.362, de 2 de junho de 2003, e nos termos do artigo 72, parágrafo único da Lei 869, de 5 de julho de 1952 e artigo 3º da Lei 18.974, de 29 de junho de 2010, coloca CHRISTIANE MACHADO, MASP 1084307-6, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, à disposiçãoda Fundação Ezequiel Dias - FUNED, de 01/01/2011 a 31/12/2011, em prorrogação, sem ônus para o órgão de origem.

09 177122 - 1

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Presidente: Jomara Alves da Silva

ATOS DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA
DIRETOR: Marcus Vinicius de Souza

Concede, nos termos da Art. 40, § 7º da Cf/88 C/ Red. da Ec 41/03 C/C Art. 2º da Lei 10.887/04 e C/C Lc 64/02 e Decreto 42.758/02, benefícios de pensão por morte a:

Nº Benefício	Instituidor	Beneficiário(s)	Data de Vigência	Protocolo
55939-3	Jorge Ferreira Cunha	Norma de Vasconcellos Cunha	27/04/2011	04/05/2011

ATOS DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO GESTÃO E FINANÇAS
DIRETOR: Adailton Vieira Pereira

Assunto: Impugnação de débito. Impugnantes: Joaquim Trolezi Veiga e Edna Trolezi Veiga. Despacho: Ao DEAR, No uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 36/05, recebo as impugnações de fls. 89/90 e 92 e, no mérito, nego provimento, com base na manifestação da Controladoria (fl. 95), na Lei 6.380/80, art. 4º, VI, e na Lei Complementar n. 64/02, art. 44, c/c Decreto estadual n. 42.758/02, art. 38. Em 03/05/11. Adailton Vieira Pereira - Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças

Assunto: Impugnação de débito. Impugnante: Bras Ferreira da Silva. Despacho: Ao DEAR, No uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 36/05, recebo a impugnação de fl. 119 e, no mérito, nego provimento, com base na manifestação da Controladoria (fl. 122) e na Lei Complementar n. 64/02, art. 44, c/c Decreto estadual n. 42.758/02. Em 03/05/11. Adailton Vieira Pereira - Diretor de Planejamento Gestão e Finanças

CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
PEDRO DE OLIVEIRA NEVES

CONCEDE QÜINQÜÊNIO, nos termos do art. 112, do ADCT, da CE/1989, aos servidores: Masp 1073805-2, Walfrida R. de Melo, referente ao 2º quinquênio, a partir de 13/7/2010; Masp 1069925-4, Maria de L. de Souza, referente ao 7º quinquênios, a partir de 09/3/2011; Masp 1070618-2, Vanda Dias de Souza, referente ao 7º quinquênio, a partir de 11/3/2011; Masp 1069944-5, Maria C. Soares, referente ao 7º quinquênio, a partir de 31/3/2011;Masp 1073472-1, Angelita M. da S. Reis, referente ao 2º quinquênio, a partir de 30/4/2011.

CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 4º do art. 31 da CE/1989, aos servidores: Masp 1073805-2, Walfrida R. de Melo, referente ao 2º quinquênio de exercício, a partir de 13/7/2010; Masp 1072823-6, Eva A. de Oliveira, referente ao 2º quinquênio de exercício, a partir de 23/10/2010; Masp 1069933-8, Wilma de O. Zocratto, referente ao 7º quinquênio de exercício, a partir de 10/3/2011; Masp 1071966-4, Jacqueline M. Almeida, referente ao 5º quinquênio de exercício, a partir de 11/3/2011; Masp 1072260-1, Sandra G. de Alvarenga, referente ao 4º quinquênio de exercício, a partir de 14/3/2011; Masp 1069603-7, Sérgio de S. Queiroz, referente ao 7º quinquênio de exercício, a partir de 24/4/2011; Masp 1072029-0, Iraídes A. Gomes, referente ao 5º quinquênio de exercício, a partir de 29/4/2011;Masp 1069944-5, Maria C. Soares, referente ao 7º quinquênio de exercício, a partir de 31/3/2011; Masp 1079925-4,Maria de L. de Souza, referente ao 7º quinquênio de exercício, a partir de 1/5/2011.

AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003, ao servidor, a partir de 12/5/2011, Masp 1073409-3, Andresa da C. Baptista, por 1 mês, referente ao 2º quinquênio; a partir de 13/5/2011: Masp 1072752-7, Dulcineia G. de Souza, por 1 mês, referente ao 2º quinquênio; a partir de 15/5/2011: Masp 598128-7, Tânia Mª. do C. Perotti, por 1 mês, referente ao 2º quinquênio; Masp 1073219-6, Adailton Silva, por 1 mês, referente ao 2º quinquênio; a partir de 16/5/2011: Masp 1073890-4, Luiz F. B. de Castro, por 1 mês, referente ao 1º quinquênio; Masp 1069822-3, Antônia C. de J. Pinto, por 1 mês, referente ao 7º quinquênio; Masp 0645232-0, Nádia A. Barbosa, por 1 mês, referente ao 2º quinquênio; Masp 288823-8, Maria E. Vieira, por 1 mês, referente ao 6º quinquênio; Masp 1071579-5, Paulo de Freitas, por 1 mês, referente ao 5º quinquênio; Masp 1073823-5, Mônica V. Silva, por 1 mês, referente ao 1º quinquênio; Masp 1073531-4, Simone de F. Camargos, por 1 mês, referente ao 1º quinquênio; Masp 1070362-7, Murilo F. dos Reis, por 1 mês, referente ao 6º quinquênio; Masp 1073462-2, Mônica L. L. Vergara, por 1 mês, referente ao 2º quinquênio; Masp 1071691-8, Joyce A. de Oliveira, por 1 mês, referente ao 5º quinquênio.

ALTERA NOME, à vista de documento apresentado, da servidora: Cláudia Maria da Silva, para Cláudia Maria da Silva Ferreira.

CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE, nos termos do inciso XIX do art. 7º, c/c o § 3º do art. 39 da CR/1988 e § 1º do art. 10 do ADCT da CR/1988, por cinco dias ao servidor: Masp 1073204-8, Clécio Piçarro, a partir de 08/4/2011.
GDEAP –149 2011

REGISTRA REASSUNÇÃO POR MOTIVO ANTECIPADO DA LIP, nos termos do art. 183 da Lei 869 de 05/07/1952 do servidor: Wanderson Luiz Pereira de Araújo, Masp 1072687-5, a partir de 03/05/2011. Pedro de Oliveira Neves, Chefe do Departamento de Gestão de Pessoal.

09 177255 - 1

Secretaria de Estado de Saúde

Secretário: Antônio Jorge de Souza Marques

Expediente

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO Nº 005/2011

RAZÃO SOCIAL/NOME FANTASIA: Hospital de Misericórdia de Santos Dumont
ENDEREÇO: Rua Vieira Braga, 01 – Centro – Santos Dumont/MG
ATIVIDADE: Serviço de Saúde em Regime de Internação e Ambulatorial
Representante Legal: Marcus Fernandes Barreto
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Augusto de Azevedo
CNPJ/CPF: 24.573.438/0001-27
INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isento
AUTO DE INFRAÇÃO Nº EAS 005/2011
INFRAÇÕES: Descumprir ato que vise à aplicação da legislação pertinente, emanado da autoridade sanitária competente - Notificação 003/10/EAS/GRS/JF de 02 de agosto de 2010.
LEGISLAÇÃO INFRINGIDA:
Art. 99, inciso XXXVII da Lei Estadual nº 13.317/99.
AUTORIDADE AUTUANTE: Eliana Maria Alonso de Carvalho Fioravante, MASP – 373.161-9; Márcio augusto de Souza Siqueira, MASP – 1.215.351-6; Aloísio Gomes Nogueira, MASP – 382.963-7.
DECISÃO:
- Advertência: fica o infrator ciente de que constitui infração sanitária descumprir ato que vise à aplicação da legislação pertinente, emanado da autoridade sanitária competente e que a reincidência torna o infrator passível de enquadramento na penalidade máxima, e a infração será caracterizada como gravíssima, nos termos do art. 108, §1º da Lei Nº 13.317/99.
O infrator poderá recorrer da decisão condenatória em 1ª instância à autoridade sanitária competente, também nos casos de multa, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento de notificação da presente decisão. (art.125, "caput" da Lei Nº 13.317/99).
A não apresentação de recurso em face da decisão em 1ª instância, no prazo do art.125 "caput", torná-la-á definitiva e o presente processo concluso, nos termos do art.123 da Lei Nº 13.317/99.
Fica o proprietário do estabelecimento ciente de que a reincidência torna o infrator passível de enquadramento na penalidade máxima, e a infração será caracterizada como gravíssima, nos termos do art. 108, §1º da Lei Nº 13.317/99.
Publique-se e notifique-se para adoção das medidas impostas.
Juiz de Fora, 28 de março de 2011.
Gilson Lopes Soares
Coordenadora de Vigilância Sanitária
GRS: Juiz de Fora

09 176979 - 1

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE DECISÃO EM 2ª INSTÂNCIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2010.

ESTABELECIMENTO: DROGARIA PAINEIRAS-DROGARIA E PERFUMARIA PAJNEIRAS LTDA.
ENDEREÇO: RUA HIPÓLITO ROSA, Nº 581, CENTRO- PAINEIRAS/MG

PROPRIETÁRIO: Srª. ALEDY AZEVEDO DE SOUZA R. MENDES
RESPONSÁVEL TÉCNICO: A MESMA
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 007/2010
INFRAÇÕES: funcionar sem Alvará Sanitário – vencido em 15/10/09; expor a venda de produtos com prazo de validade expirado; vender e utilizar produto sujeito ao controle sanitário contrariando as condições higiênico-sanitárias e a legislação sanitária (seringa e agulhas estéreis fora da embalagem primária e comercialização de produtos irregulares perante os órgãos competentes - ex - Própolis); expor a venda, utilizar ou armazenar nos estabelecimentos privados, produto de interesse da saúde destinado exclusivamente à distribuição gratuita (ex: amostras grátis de Previcine; Diprocort; Azitron e Noregyna, dentre outros citados no Relatório de Inspeção); descumprir lei, norma ou regulamento destinados a promover, proteger e recuperar a saúde – comercialização de medicamentos fracionados oriundos de embalagem hospitalar; inexistência de carimbo de dispensação de controlados em conformidade com legislação; fornecer ou comercializar medicamento, droga e correlatos sujeitos a prescrição médica, sem observância dessa exigência ou contrariando as normas vigentes – dispensação de medicamentos sujeitos a controle especial sem a devida notificação de receita; existência de várias inconsistências entre o estoque físico e o escriturado no SNGPC – dentre outras irregularidades citadas no Relatório de Inspeção de 02/12/09.

LEGISLAÇÃO INFRINGIDA: Incisos I, VII, VIII, XII, XXX, XXXVI E XXXVII do artigo 99 da Lei estadual 13.317/99; artigo 25 da lei 5.991 de 17/12/73; artigo 82 da Portaria 344 de 12/05/1998; itens 5.1, 5.3, 5.4, 5.4.1 e 5.4.2 do anexo da Resolução 328 de 22/07/1999; e artigos 8º, 9º e 23 da RDC 27 de 30/03/2007.
DECISÃO: Mediante os fatos acima descritos, a Junta de Julgamento em 2ª instância decide pela confirmação parcial das penas aplicadas na Decisão em 1ª instância, ou seja, aplicação da pena de advertência e pena educativa, sendo excluída a pena de multa.
Mantida a decisão condenatória, caberá recurso à autoridade superior no prazo de 15 (quinze) dias contados da sua ciência ou publicação. (art.125, §2º da Lei Nº 13.317/99).
A não apresentação de recurso em face da Decisão em 2ª instância, no prazo do art.125, §2º da Lei Nº 13.317/99, torná-la-á definitiva e o presente processo concluso, nos termos do art.123 da Lei Nº 13.317/99.
Fica a proprietária do estabelecimento ciente de que a reincidência torna o infrator passível de enquadramento na penalidade máxima, e a infração será caracterizada como gravíssima, nos termos do art. 108, §1º da Lei Nº 13.317/99.
Publique-se e notifique-se para adoção das medidas impostas.
Belo Horizonte, 06 de maio de 2011.
Junta de Julgamento em 2ª instância.

Cláudia Parma Machado
Diretora da DVA/SVS/SES/MG
Renata França Leitão de Almeida
Diretora da DIEF/SVS/SES/MG
Luciana Mazieiro Wanis
ANTR/SVS/SES/MG

09 176989 - 1

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE DECISÃO EM 1° INSTÂNCIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO GRS UBERLÂNDIA G 13.004/2010

ESTABELECIMENTO: AÇOUGUE CAXICO (Razão Social/Açougue Caxico Ltda)
ENDEREÇO: Av. João Pinheiro, nº 794, Bairro Boa Vista - Monte Carmelo/MG
ATIVIDADE: Comércio de Carnes/Açougue
CNPJ nº 08.342.093/0001-44
RESPONSÁVEL LEGAL: José Francisco de Oliveira
INSCRIÇÃO ESTADUAL nº 001.018.680-0088
AUTO DE INFRAÇÃO: 02-06 MC/2010
INFRAÇÃO:"Pelo fato do estabelecimento retromencionado não dispor de alvará sanitário expedido por autoridade sanitária competente; comercializar produto junto ao público sem registro e sem condições de consumo produto alterado (carne suína e bovina); não dispor o estabelecimento de condições higiênico-sanitárias para a prática comercial; descumprir normas sanitárias quanto ao pleno funcionamento comercial pertinente; descumprir documento de autoridades sanitárias relacionadas sob nº 02-01 MG/2010, datado de 07/12/10, quanto a não comercialização de produto de origem de abate clandestino, fabricação e manipulação de produtos sem autorização do órgão competente
LEGISLAÇÃO INFRIGIDA: Lei nº 13.317/99, art. 99, I, "a" a "e", VII, "a" a "f", XII, "a" a "h", XXXVI, "a", a "m", XXXVII, "a" a "m" (CS-MG), RDC nº 216/04.
AUTORIDADE AUTUANTE: Alan Carlos de Oliveira
MASP 1155469-8
DECISÃO: Advertência, Apreensão e Inutilização de todos os produtos listados nos autos de apreensão e inutilização de nºs. 02-07 e 02-08 MC/2010 (fls.03/04, Interdição total do estabelecimento, das atividades e dos produtos e Pena Educativa relacionada à escolha de uma das cartilhas disponíveis no site da GVA/SVS/SES-MG, http://www.saude.mg.gov.br/publicaçoes/comunicacao-e-educacao-em-saude/cartilhas/cartilhas, devendo confeccionar 1.000 (mil) unidades (impressas em papel couchê/off-set coloridas), a serem encaminhadas a esta GRS/NUVISA/UBERLÂNDIA/MG, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento desta decisão em 1ª instância.
O infrator poderá recorrer da decisão condenatória em 1ª instância à autoridade sanitária competente, também nos casos de multa, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento de notificação da presente decisão. (art.125, "caput" da Lei Nº 13.317/99).
A não apresentação de recurso em face da decisão em 1ª instância, no prazo do art.125 "caput", torná-la-á definitiva e o presente processo concluso, nos termos do art.123 da Lei Nº 13.317/99.
Fica o proprietário do estabelecimento ciente de que a reincidência torna o infrator passível de enquadramento na penalidade máxima, e a infração será caracterizada como gravíssima, nos termos do art. 108, §1º da Lei Nº 13.317/99.
Publique-se e Notifique-se
Uberlândia/MG, 09 de maio de 2011
Dr. Daltro Catani Filho
Gerente Regional de Saúde
GRS/UDI/MG

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE DECISÃO EM 1° INSTÂNCIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO GRS UBERABAN 13.001/2010
ESTABELECIMENTO: RAVENA (Razão Social/JR Comercial & Industrial Ltda).
ENDEREÇO: Rua Orlando Pinto da Cruz, nº 275, Bairro Novo Horizonte
CIDADE: Frutal/MG
ATIVIDADE: Indústria de Alimentos/Empacotadora CNPJ nº 01.357.298/0001- 54
RESPONSÁVEL LEGAL: Roosevelt Rocca Ravena CPF nº 895.378.238-49
AUTO DE INFRAÇÃO: 48 F/2010 INSCRIÇÃO ESTADUAL nº 271.978.095-0003
INFRAÇÃO: "Pelo fato de o estabelecimento retromencionado não dispor de alvará sanitário, rotulagem do produto amendoim, condições higiênico-sanitárias, laudo de análise nº 9752.00/09, de 11/11/2009 e laudo de análise nº 9752.CP/09, de 23/12/09 condições insatisfatórias do produto amendoim, ausência de boas práticas de fabricação para estabelecimentos industrializadores de amendoim processados, derivados e não dispor de projeto arquitetônico aprovado pelo órgão competente da SES/MG.
LEG. TRANSGREDIDA: Lei nº 13.317/99, art. 99, I, "a" a "e", V, "a" a "h", XII, "a" a "h",, XXXVI, "a", a "m" (CS-MG), RDC nº 172/03, RDC nº 050/02, RDC nº 274/02, RDC nº 259/2002, RDC nº 360/03.
AUTORIDADE AUTUANTE: Alan Carlos de Oliveira MASP 1155469-8
DECISÃO: Penalidade de advertência na forma do disposto no art. 99, I, V, XII, XXXVI, "a" para todos os incisos e apreensão e inutilização (produto amendoim sem data de fabricação, validade 01/08/2010, lote 02, da empresa Autuada), na forma do disposto no art. 99, V, XII e XXXVI, "b" e "c", para todos os incisos do Código de Saúde do Estado de Minas Gerais.
PRAZO PARA RECURSO: 15 (quinze) dias para manifestar, querendo, após notificação, tornando sem manifestação definitiva a decisão.
Publique-se e Notifique-se
Uberaba/MG, 09 de maio de 2011
Dr. Carlos Antônio Alves Farah
Gerente Regional de Saúde
GRS/URA/MG

Dr. Carlos Antônio
Uberaba/MG, 09 de maio de 2011

09 177051 - 1

CONCEDE QÜINQÜÊNIO, nos termos do artigo 112, do ADCT, da CE/1989, ao(s) servidor (es): Masp 0377109-4, Clesionildes Aparecida Ribeiro Carvalho, referente ao 7º quinquênio administrativo, a partir de 27/4/2011.

09 177153 - 1

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 811, DE 04 DE MAIO DE 2011 .

Altera o Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 716, de 15 de setembro de 2010, que dispõe sobre o repasse do recurso financeiro federal para a implantação, custeio e/ou manutenção das Unidades de Pronto Atendimento/UPA no âmbito do Estado de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais/CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições e considerando:
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002, que aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;
- a Portaria GM/MS nº 1.020, de 13 de maio de 2009, que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes locorregionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;
- a Portaria GM/MS nº 399, de 22 de fevereiro de 2006, que divulga o Pacto pela Saúde;
- o Plano Diretor de Regionalização do Estado de Minas Gerais;
- a visão sistêmica e estratégica do SUS Estadual;
- a transparência e parceria com gestores locais;
- a necessidade de reforçar e desenvolver o Sistema Único de Saúde no Estado de Minas Gerais;
- a Portaria GM/MS nº 871, de 19 de abril de 2010, que estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais e dos Municípios de Juiz de Fora e Passos;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 716, de 15 de setembro de 2010, que dispõe sobre o repasse do recurso financeiro federal para a implantação, custeio e/ou manutenção das Unidades de Pronto Atendimento/UPA no âmbito do Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 752, de 07 de dezembro de 2010, que altera o anexo único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 716, de 15 de setembro de 2010, que dispõe sobre o repasse do recurso financeiro federal para a implantação, custeio e/ou manutenção das Unidades de Pronto Atendimento/UPA no âmbito do Estado de Minas Gerais;
- o Ofício nº 069, de 03 de maio de 2011, do Colegiado de Secretários Municipais de Saúde de Minas Gerais; e
- a aprovação Ad Referendum da CIB-SUS/MG, conforme disposto no artigo 5º, parágrafo 1º, do seu regimento.

DELIBERA:

Art. 1º Fica alterado o Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 716, de 15 de setembro de 2010, que dispõe sobre o repasse do recurso financeiro federal para a implantação, custeio e/ou manutenção das Unidades de Pronto Atendimento/UPA no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 04 de maio de 2011.

Antônio Jorge de Souza Marques
Secretário de Estado de Saúde, Gestor do SUS/MG E
Coordenador da Cib-Sus/MG
Anexo Único da Deliberação Cib-SUS/
MG Nº 811, de 04 de Maio de 2011.
(disponível no sítio eletrônicowww.saude.mg.gov.br/cib).

09 177185 - 1

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 810, DE 25 DE ABRIL DE 2011.

Aprova os tetos municipais expressos na Programação Pactuada e Integrada da Assistência do Estado de Minas Gerais para a competência maio de 2011.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais – CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições legais e considerando:
- a Portaria GM/MS nº 1.097, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da assistência à saúde como um processo a ser instituído no âmbito do Sistema Único de Saúde;
- aDeliberação CIB-SUS/MG nº 095, de 17 de maio de 2004, que cria, no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais – CIB-SUS/MG, as Comissões Intergestores Bipartites Macrorregionais e Microrregionais e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 422, de 21 de fevereiro de 2008, que dispõe sobre a implantação da Programação Pactuada Integrada Assistencial Eletrônica no Estado de Minas Gerais e os ajustes no Banco de Dados da PPI Assistencial/MG para incorporação da Portaria GM/MS nº 321/2007;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 444, de 27 de maio de 2008, que dispõe sobre a regulamentação do fluxo, prazos e o cronograma do remanejamento eletrônico da Programação Pactuada Integrada – PPI/Assistencial do Estado de Minas Gerais no Sistema SUSFácil;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 563, de 19 de agosto de 2009, que aprova os critérios para autorização de solicitação de remanejamento de urgência e institui Grupo de Trabalho para Revisão dos Fluxos, Prazos e Cronograma do Processo de Remanejamento Eletrônico na Programação Pactuada Integrada/PPI-MG;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 587, de 21 de outubro de 2009, que altera a Deliberação CIB-SUS/MG nº 444, de 27 de maio de 2008, que dispõe sobre a regulamentação do fluxo, prazos e o cronograma do remanejamento eletrônico da Programação Pactuada Integrada – PPI/Assistencial do Estado de Minas Gerais no Sistema SUSFácilMG;
- o disposto na Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle;
- o Ofício nº 066/2011, de 25 de abril de 2011, do Colegiado dos Secretários Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e
- a aprovação Ad Referendum da CIB-SUS/MG, conforme disposto no artigo 5º, parágrafo 1º, do seu regimento.

DELIBERA:

Art. 1º Ficam aprovados os remanejamentos dos tetos municipais estabelecidos na Programação Pactuada e Integrada da Assistência – PPI, do Estado de Minas Gerais para a competência maio de 2011, conforme anexos desta Deliberação.
Parágrafo Único. O Anexo I de que trata o*caput* demonstra o total remanejado entre as gestões de cada município, em cumprimento às exigências dispostas na Portaria GM/MS nº 1.097, de 22 de maio de 2006.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de maio de 2011.

Belo Horizonte, 25 de abril de 2011.

Antônio Jorge de Souza Marques
Secretário de Estado de Saúde, Gestor do SUS/MG e Coordenador da CIB-SUS/MG

ANEXO I DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/
MG Nº 810, DE 25 DE ABRIL DE 2011.

REMANEJAMENTOS DOS TETOS MUNICIPAIS EXPRESSOS NA PROGRAMAÇÃO PACTUADA E INTEGRADA DA ASSISTÊNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS PARA A COMPETÊNCIA MAIO DE 2011

Gestão	IBGE	Município	Remanejamento (Valor Anual)
GPSM	310160	Alfenas	R$ 1.189,20
GPSM	310350	Araguari	(R$ 68,64)
GPSM	310560	Barbacena	R$ 985,20
GPSM	310620	Belo Horizonte	R$ 3.549.747,90
GPSM	310670	Betim	(R$ 189,56)
GPSM	310930	Buritis	(R$ 17,16)
GPSM	311120	Campo Belo	(R$ 34,32)
GPSM	311340	Caratinga	R$ 441.052,33
GPSM	311530	Cataguases	R$ 4.104,84
GPSM	311730	Conceição das Alagoas	(R$ 17,16)
GPSM	311800	Congonhas	(R$ 34,32)
GPSM	311830	Conselheiro Lafaiete	(R$ 31.236,80)
GPSM	311860	Contagem	(R$ 411,84)
GPSM	311880	Coração de Jesus	(R$ 17,16)
GPSM	312230	Divinópolis	R$ 4.929,36
GPSM	312710	Frutal	(R$ 17,16)
GPSM	312770	Governador Valadares	R$ 695,40
GPSM	312940	Ibertioga	(R$ 10.710,32)
GPSM	312980	Ibirité	(R$ 68,64)
GPSM	313130	Ipatinga	R$ 57.051,56
GPSM	313170	Itabira	R$ 10.641,68
GPSM	313210	Itacarambi	(R$ 17,16)
GPSM	313270	Itambacuri	(R$ 17,16)
GPSM	313380	Itaúna	(R$ 51,48)
GPSM	313440	Iturama	(R$ 17,16)
GPSM	313520	Januária	(R$ 51,48)
GPSM	313620	João Monlevade	(R$ 51,48)
GPSM	313670	Juiz de Fora	(R$ 1.311.060,78)
GPSM	313820	Lavras	(R$ 51,48)
GPSM	313940	Manhuaçu	R$ 35.349,78
GPSM	314310	Monte Carmelo	(R$ 34,32)
GPSM	314330	Montes Claros	(R$ 74.871,61)
GPSM	314430	Nanuque	(R$ 51,48)
GPSM	314590	Ouro Branco	(R$ 17,16)
GPSM	314700	Paracatu	(R$ 34,32)
GPSM	314800	Patos de Minas	R$ 3.107,16
GPSM	314810	Patrocínio	(R$ 51,48)
GPSM	314930	Pedro Leopoldo	(R$ 34,32)
GPSM	314990	Perdões	(R$ 17,16)
GPSM	315180	Poços de Caldas	R$ 3.704,88